

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 29 de dezembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1278 – Decreto nº 264 de 29/12/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 264 de 29 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA”, DE PROPRIEDADE DE ACTUAL ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - ME, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, e

CONSIDERANDO as disposições emergentes do Decreto nº. 190, de 05 de setembro de 2014, que “APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO NOVA ESPERANÇA, DE PROPRIEDADE DE FENIX ENGENHARIA LTDA E OUTROS, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o parecer técnico competente favorável a aprovação de loteamento, constante do processo administrativo da Prefeitura Municipal de Caratinga nº 4449/2014, do loteamento denominado “RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA” de propriedade de ACTUAL ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - ME.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo empreendedor quanto a necessidade de retificação do projeto aprovado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificada a aprovação do parcelamento do solo, na modalidade loteamento para uso comercial e residencial, em imóvel de propriedade da empresa ACTUAL ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.127.567/0001-30, denominado “RESIDENCIAL NOVA

ESPERANÇA”, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, área urbana deste Município.

Art. 2º. Fica aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo – Protocolo nº. 4449/2014, o Projeto de Parcelamento do Solo, na modalidade Loteamento, denominado “RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com área total de **217.821,00m²** (duzentos e dezessete mil oitocentos e vinte e um metros quadrados), com **ÁREA DE LOTES de 143.485,00m²** (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados) divididos em **491** (quatrocentos e noventa) lotes, objeto da matrícula sob o registro nº. 37.759, livro 02, do C.R.I. desta Comarca de Caratinga/MG, de propriedade de **ACTUAL ENGENHARIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.657.987/0001-60, com sede na Rua José Augusto Ferreira filho, nº 180, apto. 1-A, Bairro Centro, em Caratinga/MG, CEP 35.300-016, neste ato representada pelo Sr. Aluísio Junqueira Andrade, brasileiro, casado, Engenheiro de Minas, inscrito no CPF sob o nº 844.761.686-04.

Art. 3º. Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Áreas de Ruas: 42.552 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados), que correspondem a 19,55% (dezenove inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) da área loteada;

II – Áreas de equipamentos urbanos: 11.351m² (onze mil, trezentos e cinquenta e um metros quadrados), que correspondem a 5,21% (cinco inteiros e vinte e um décimos por centos) da área loteada;

III – Área Verde: 27.412,00m² (vinte e sete mil, quatrocentos e doze metros quadrados), que correspondem a 12,58% (doze inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) da área loteada;

Art. 4º. Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para os órgãos envolvidos, as seguintes áreas públicas:

III – Área de Servidão da CEMIG (*non aedificandi*): 13.415,00 m² (treze mil, quatrocentos e quinze metros quadrados), que correspondem a 6,16% (seis inteiros e dezesseis décimos por cento) da área loteada.

Parágrafo único – o **LOTEADOR** deverá informar ao setor competente da Prefeitura Municipal o quantitativo da Área de Servidão Sanitária (*non aedificandi*), necessária ao empreendimento.

Art. 5º. Para o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Compromisso, documento presente nos autos do Processo Administrativo – Protocolo nº. 449/2014, o responsável pelo loteamento, Sr. Aluisio Andradee Junqueira, oferece em garantia em favor do Município 30% (trinta por cento) das unidades imobiliárias constantes do loteamento, a serem definidos impreterivelmente até o momento do registro junto ao CRI da Comarca de Caratinga.

Art. 6º. O Loteador se compromete a cumprir todos os prazos previstos no Termo de Compromisso, sob pena de caducidade do presente Decreto de Aprovação de Loteamento.

§ 1º. O Loteador fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 6.766/79, deverão os adquirentes de lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

§ 3º. Ao adotar o procedimento de que trata o § 1º deste artigo, o Loteador requererá, no mesmo ato, ao Ofício de Imóveis, que se cumpra o disposto no art. 22 da Lei Federal nº. 6.766/79, obedecidas às normas do art. 19, especialmente de seu § 5º da mesma Lei Federal.

§ 4º. O Loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados deste Decreto, bem como da Lei Federal nº. 6.766/79, sob pena de caducidade da aprovação do Loteamento.

Art. 7º. Transcorridos os prazos fixados no Termo de Compromisso e não concluída a urbanização conforme prometido pelo Loteador, o promitente comprador deverá suspender o pagamento das prestações aos promitentes vendedores, na forma do art. 38, § 1º, da Lei Federal nº. 6.766/79, depositando os valores em estabelecimento de crédito oficial indicado pelo Registro de Imóveis. O recibo de depósito valerá como quitação de prestação contratual depositada para todos os efeitos.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos e prometidos pelo Loteador com referência às obras de urbanização começam a fluir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 9º. O presente Decreto de aprovação de loteamento, somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Caratinga, das unidades imobiliárias caucionadas em garantia à execução da infraestrutura.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga / MG, 29 de dezembro de 2016.

Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal